



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

“Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba em R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por passageiro, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei.

Art. 2º - O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Art. 3º - O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão a ser celebrado após a sua vigência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial, destinado a atender as despesas a que se refere a presente lei, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com as seguintes características:

01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.04	Secretaria Municipal de Administração
01.04.01	Gabinete do Secretário
01.04.01.15	Urbanismo
01.04.01.15.453	Transportes Coletivos Urbanos
01.04.01.15.453.000	Gestão Administrativa
01.04.01.15.453.0001.1013	Subsídio ao Transporte Coletivo
01.04.01.15.453.0001.1013.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DR 01.110.0000	Recursos do Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2017.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, para o crédito adicional especial referido no artigo 4º desta lei, bem como para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º para o exercício de 2019, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à Ação:

Descrição: Passagens Subsidiadas
Unidade de Medida: UN
Quantidade Total = 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três)
ÍNDICE RECENTE = 0
ÍNDICE FUTURO = 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três)
Meta Física por Exercício:
2018 = 2.833.333
2019 = 500.000
2020 = 0 (zero)
2021 = 0 (zero)
Custo Financeiro por Exercício:
2018 = R\$ 1.700.000,00
2019 = R\$ 300.000,00
2020 = 0 (zero)
2021 = 0 (zero)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de julho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 40/2018

Indaiatuba, 12 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 40/2018, que ***“Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.”***

A propositura em pauta tem por objetivo preservar, durante a vigência do contrato emergencial do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço.

O atual valor da tarifa, de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), mostra-se insuficiente para a devida remuneração do serviço, especialmente considerando-se a inviabilidade, na contratação emergencial firmada com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de amortização dos investimentos e despesas inerentes ao serviço de transporte coletivo.

Dada a necessidade de celebração de nova avença emergencial, por outro período de até 180 (cento e oitenta) dias, vez que ainda não concluído o procedimento da concorrência pública que selecionará a próxima concessionária dos serviços de transporte coletivo, torna-se indispensável a adequação tarifária para esse período.

Levando-se em conta que o Município não pretende dispensar as medidas que tem adotado para assegurar um serviço de qualidade e confiabilidade aos usuários, especialmente quanto às condições da frota de veículos, à pontualidade, ao conforto, à segurança e à acessibilidade, entre outros, a concessão de subsídio aos usuários se faz necessária para evitar, neste momento, a majoração do valor da tarifa.

De fato, o valor da tarifa para a concessão objeto da licitação em andamento está fixado em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), inferior à atualização monetária por índices de inflação desde o último reajuste em 2015.

Nesse contexto, a concessão temporária do subsídio, correspondente a R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por passageiro equivalente, permitirá a manutenção do valor da tarifa fixada durante a contratação emergencial, postergando-se a adequação tarifária para o momento da concessão definitiva a ser contratada na licitação já em andamento.

R



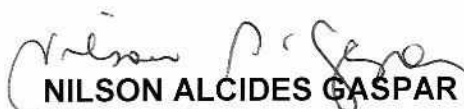
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

O projeto, para fins de cobertura das despesas previstas com o subsídio, prevê a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, mediante a apropriação de recursos decorrentes superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2017, bem como a adequação das peças orçamentárias, PPA, LDO e LOA, inclusive para o exercício de 2019.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL nº 40/2018

Indaiatuba, em 12 de julho de 2018

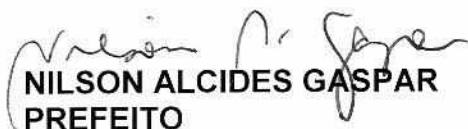
Recebido, aos 12/07/18
às 17:10h
[Signature]
Secretaria Jurídica

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 40/2018, que **"Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências."**

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARG
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP